

**TC 001.874/2017-9****Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2015**Unidade jurisdicionada:** Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia**Responsáveis:** Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72); José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.880-91); Pericles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04); Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00); Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49); Vangela Monteiro de Sá Rabelo (CPF 787.268.241-91); Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63)**Procurador ou advogado:** não há**Interessado em Sustentação Oral:** não há**Proposta:** diligência**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), relativo ao exercício de 2015.

**EXAME TÉCNICO**

2. Ao analisar o rol de responsáveis enviado pelo órgão, verificou-se que constam do rol de responsáveis encaminhado (peça 2) todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

Nome	CPF	Natureza/Responsabilidade	Cargo/função	Período
Rogério Guedes Soares	554.988.250-72	Dirigente Máximo	Diretor-Geral	1/1/2015 a 31/12/2015
José Henrique Moraes Madeira	250.290.880-91	Dirigente Máximo Substituto	Diretor-Geral Substituto	1/1/2015 a 31/12/2015
		Membro de Diretoria	Diretor de Administração e Finanças	1/1/2015 a 31/12/2015
Pericles Riograndense Cardim da Silva	387.692.717-04	Membro de Diretoria	Diretor de Produtos	1/1/2015 a 31/12/2015
Cristiano da Cunha Duarte	940.280.876-00	Membro da Diretoria	Diretor Técnico	1/1/2015 a 31/12/2015
Rafael Pinto Costa	920.322.490-49	Membro de Diretoria Substituto	Diretor Técnico Substituto	1/1/2015 a 31/12/2015



Nome	CPF	Natureza/Responsabilidade	Cargo/função	Período
Vangela Monteiro de Sá Rabelo	787.268.241-91	Membro de Diretoria Substituto	Diretor de Administração e Finanças Substituto	1/1/2015 a 31/12/2015
Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva	758.964.601-63	Membro de Diretoria Substituto	Diretor de Produtos Substituto	1/1/2015 a 31/12/2015

3. Não foram disponibilizadas, porém, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico (peça 2), motivo pelo qual é proposta a realização de diligência solicitando os dados completos dos responsáveis.

4. Em relação às compras e contratações, registrou a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (SCI/MD), no seu relatório de auditoria de gestão N° 48/2016/GAUD/CISSET-MD, de 25/10/2016, que na assinatura do Contrato 24/2015 (processo 60090.001160/2015-20) houve ausência de comprovação dos requisitos para realização de inexigibilidade para a totalidade do objeto contratado, caracterizando fuga à realização de procedimento licitatório (peça 5, subitem 2.6.5 p. 22-29) e falhas na composição dos custos que fundamentaram o valor da contratação por inexigibilidade de licitação (peça 5, subitem 2.6.6, p. 29-32).

5. Também foram observadas a ausência de aplicação de penalidades, previstas em contrato, à empresa contratada (peça 5, subitem 2.6.7, p. 33) e a ausência de documentação comprobatória da realização de estudos prévios das alternativas ao Projeto Amazônia - SAR, bem como baixa atuação do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSIPAM na formulação de diretrizes para o Projeto (peça 5, subitem 2.6.8, p. 33-36).

6. As recomendações feitas pela SCI/MD quanto às impropriedades foram:

- Suspender a execução do Contrato n° 24/2015 para realização de estudos quanto as alternativas ao Projeto Amazônia - SAR, levantamentos comparativos, análises de custo-benefício, estudos de viabilidade e implantação, e da adequabilidade do projeto básico proposto pela empresa, submetendo à avaliação do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM;

- Em caso de continuidade do contrato após avaliação do Conselho Deliberativo, promover adequação para a retirada dos serviços que não são de natureza singular ou cuja notória especialização não foi comprovada pela empresa, bem como dos serviços subcontratados.

- Adotar providências para verificação da composição dos custos que serviram de fundamento para o valor do Contrato n° 24/2015, de 11/12/2015, firmado com a empresa AMS KEPLER ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, incluindo análises comparativas com os pagamentos efetivados pela empresa junto aos seus empregados e contratado, e, caso verificado sobrepreço, promover a apuração de responsabilidades e o ressarcimento ao erário.

- Adotar providências para a cobrança do efetivo pagamento, por parte da empresa AMS KEPLER ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, da multa pelo descumprimento de cláusula do Contrato n° 24/2015, de 11/12/2015, referente ao atraso da apresentação da garantia de execução do objeto contratado.

- Realizar gestão junto à Administração Central do Ministério da Defesa, bem como com demais órgãos e instituições, no sentido de promover a efetiva atuação do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (CONSIPAM) dentro das suas competências

previstas na legislação, com o fito de estabelecer as diretrizes para a coordenação e a implementação de ações de governo, no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia;

- Realizar estudos quanto as alternativas ao Projeto Amazônia - SAR, levantamentos comparativos, análises de custo-benefício, estudos de viabilidade e implantação, e da adequabilidade do projeto básico proposto pela empresa, submetendo à avaliação do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM.

7. Importa ressaltar que as impropriedades registradas nos subitens 2.6.5 e 2.6.6 do relatório de auditoria de gestão da SCI/MD deram ensejo à conclusão pela regularidade com ressalvas das contas dos dirigentes do Censipam.

8. Julga-se que para se avaliar adequadamente as contas do gestor é necessária a realização de diligência com o objetivo esclarecer se as recomendações feitas pela SCI/MD foram atendidas e, em caso positivo, os resultados decorrentes das medidas.

### **CONCLUSÃO**

9. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Censipam.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

a) rol de responsáveis nos moldes definidos pela Instrução Normativa TCU 63/2010, com identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis, data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico;

b) dados sobre a atual situação do contrato 24/2015, de 11/12/2015, firmado com a empresa AMS KEPLER ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, incluindo informações sobre as medidas tomadas com o intuito de atender as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno e a descrição dos resultados obtidos quanto às impropriedades registradas nos subitens 2.6.5, 2.6.6, 2.6.7 e 2.6.8 do relatório de auditoria de gestão Nº 48/2016/GAUD/CISSET-MD, de 25/10/2016.

SecexDefesa, em 19 de abril de 2017

*(Assinado eletronicamente)*

Ivan Botovchenco Sobestiansky

AUFC – Mat. 10679-8